



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 343/91

REFORMA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a presente lei:

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Touros, tem a seguinte organi-  
zação básica:

- I - GABINETE DO PREFEITO;
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO;
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANIS-  
MO;
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E BEM ESTAR SO-  
CIAL;
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CAPÍTULO II  
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito Municipal é constituído de três  
unidades executivas que são:

- I - UNIDADE DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO;
- II - UNIDADE DE ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA-  
MENTO;

II.a - Coordenadoria de Projetos Especiais

*MAR*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

III - UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA;

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão auxiliar de administração geral, competindo-lhe as tarefas de controle, expediente interno e externo, bem assim de assessoria geral, planejamento e execução do programa orçamentário.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria de Administração é órgão coordenador dos serviços internos da Prefeitura, competindo-lhe o controle dos serviços inerentes das demais secretarias, bem como a coordenação do serviço de recursos humanos.

Parágrafo único - Compete a Secretaria de Administração:

1. Coordenar atividades de administração municipal;
2. Realizar atividades da administração de material, patrimônio e serviços auxiliares;
3. Realizar auditoria administrativa;
4. Realizar atividades na área de administração do pessoal;
5. Realizar, em caráter exclusivo, as atividades de gestão municipal e administração geral.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é o órgão coordenador das finanças municipais, competindo-lhes as seguintes atribuições:

1. Realizar a contabilidade geral do Município;
2. Fazer a inscrição e a cobrança da dívida ativa, cadastro e orientação dos contribuintes;
3. Aperfeiçoar a legislação Tributária do Município;
4. Orientar a execução da proposta orçamentária;

*Suppl* 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

5. Promover estudos e pesquisa para previsão de receita e providências executivas, para obtenção de recursos financeiros de origem tributária;

6. Manter fiscalização sobre as atividades tributárias municipais;

7. Cumprir e fazer cumprir o Código Tributário do Município.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão Coordenador das ações educativas do Município, competindo-lhes as seguintes atribuições:

1. supervisionar e coordenar a ação do governo municipal, relativo a Educação;

2. controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimento de ensino da rede municipal a nível de primeiro e segundo graus;

3. assistir e orientar o quadro de funcionário, da Educação objetivando a integração de suas atividades;

4. promover melhorias na qualidade do ensino;

5. assistir, apoiar e amparar o estudante;

6. desenvolver e aperfeiçoar o atendimento da merenda escolar;

7. planejar o calendário anual de atividades culturais, juntamente com a Secretaria de Turismo;

8. desenvolver ações para erradicar o analfabetismo.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio é o órgão coordenador das ações culturais, turísticas, industriais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

e comerciais, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- 1.º Planejar o calendário de atividades culturais juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura
- 2.º Coordenar as ações diretamente vinculadas a indústria e ao comércio em geral e ao turismo, a serem implantadas no Município;
- 3.º Defender, conservar e promover o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;
- 4.º Planejar e coordenar o fluxo turístico do Município;
- 5.º Planejar e coordenar o fluxo turístico, digo, Coordenar as ações de educação popular no que tange a recepção e convívio com o turista;
- 6.º Planejar e estimular a inter-relação cultural, industrial, comercial e turística do Município com os demais Municípios do Estado;
- 7.º Promover concursos anuais em prosa e poesia, em conjunto com a Secretaria de Educação, criando calendário turístico;
- 8.º Implantar e administrar museus;
- 9.º Solicitar tombamento de bens de natureza histórica e cultural, que sejam de valor para reconstituição e construção da história do Município;
- 10.º As atividades culturais e correlatas serão exercidas mediante convênios celebrados com instituições afins existentes no âmbito municipal, como forma de estimular os valores locais.

DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Art.º 8º - A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo é o órgão coordenador e executor das atividades ligadas a construção, restauração e ampliação de prédios públicos, transporte, oficinas, estradas de rodagens e urbanização do Município, competindo-lhes as se-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

guintes atribuições:

- 1.ª Manter sob fiscalização as obras, serviços e bens para conservação e preservação do patrimônio Municipal;
- 2.ª Elaborar projetos de interesse de administração;
- 3.ª Proceder levantamento objetivando a manutenção ou ampliação dos sistemas de prestação de serviços a comunidade;
- 4.ª Conservar e manter em funcionamento os transportes, implementos as rodovias municipais;
- 5.ª Manter em funcionamento as rodovias municipais;
- 6.ª Promover a política de atendimento ao homem do campo, com apoio e mecanização;
- 7.ª Manter o programa de limpeza urbana;
- 8.ª Promover uma política de urbanização para o Município;
- 9.ª Cumprir e fazer cumprir o Código de Postura do Município.

DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

Art.º 9º - A Secretaria de Habitação e Bem Estar Social, é o órgão coordenador e promotor de campanhas e programas sociais do Município, competindo-lhe as atribuições à seguir.

- 1.ª Formentar o desenvolvimento da produção artesanal;
- 2.ª Promover a capacitação de mão-de-obra especializada;
- 3.ª Prestar serviços assistenciais oferecendo condições mínimas a promoção do indivíduo carente;
- 4.ª Promover campanhas comunitárias para atendimento a pessoas necessitadas;

*M. J. J.*  
05



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

- 5.º Coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais mantidas ou conveniadas com o Município;
- 6.º Pesquisar e avaliar meios para implantação de novas formas de serviços comunitários;
- 7.º Desenvolver programas na área de Psicologia Social;
- 8.º Criar e dinamizar mecanismos de comunicação entre governo municipal e a população viabilizando a participação consciente da comunidade de mudanças e desenvolvimento social;
- 9.º Desenvolver programas de habitação popular junto à população carente.

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art.º 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, integrante da administração Direta do Município, é o órgão responsável pela coordenação e desenvolvimento da política municipal de saúde e atividades correlatas complementares, articulando-se com os demais órgãos de saúde do Estado para um perfeito desempenho de suas atribuições, assegurando-se o cumprimento do que dispõe o § 4º do art.º 194 da Lei Orgânica do Município.

Art.º 11 - Cada Secretaria constante desta Lei, são compostas por departamentos e divisões a seguir:

1.ª SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- ALAL*
- 1.1 - Departamento Pessoal *adst JP*
    - 1.1.1 - Divisão de Seleção e Orientação;
    - 1.1.2 - Divisão de Recursos Humanos;
    - 1.1.3 - Divisão de Protocolo e Arquivo;
    - 1.1.4 - Divisão do Patrimônio e Material
  - 1.2 - Departamento de Segurança Pública
    - 1.2.1 - Divisão de Identificação;
    - 1.2.2 - Divisão de Junta de Serviço Militar;
    - 1.2.3 - Divisão de vigilância e guarda municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

2.ª SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 - Departamento de Tesouraria ✓

2.1.1 - Divisão de Compras;

2.1.2 - Divisão de Arrecadação.

*Valdick*

2.2 - Departamento de Tributação e Contabilidade ✓

2.2.1 - Divisão de Cadastramento e Fiscalização; ✓

2.2.2 - Divisão de Cobrança e Dívida Ativa;

2.2.3 - Divisão de Empenhos e registros Contábeis.

3.ª SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1 - Departamento de Ensino de 1º e 2º graus ✓

3.1.1 - Divisão de Supervisão Pedagógica e Orientação educacional;

3.1.2 - Divisão de Supervisão de Merenda Escolar;

3.1.3 - Divisão de Assistência ao Educando;

3.1.4 - Divisão de Treinamento e Reciclagem;

3.1.5 - Divisão de Estatística

*Nevo* 3.2 - Departamento de Recreação, Cultura e Desportos ✓

3.2.1 - Divisão de Recreio e Lazer;

3.2.2 - Divisão de Educação Física e Competições;

3.2.3 - Divisão de Difusão Cultural.

4.ª SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

4.1 - Departamento de Turismo e Lazer

4.1.1 - Divisão de Divulgação e Apoio Turístico;

4.1.2 - Divisão de Preservação Ambiental;

4.1.3 - Divisão de Integração Associativa.

4.2 - Departamento de Indústria e Comércio ✓

4.2.1 - Divisão de Indústria;

4.2.2 - Divisão de Comércio.

*M. L.*  
07



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

5ª SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

*manu* 5.1 - Departamento de Obras

5.1.1 - Divisão de Engenharia e Construção;

5.1.2 - Divisão de Fiscalização e Conservação.

5.2 - Departamento de Viação

5.2.1 - Divisão de Transporte e Oficinas;

5.2.2 - Divisão de Estradas e Rodagens.

5.3 - Departamento de Urbanismo

5.3.1 - Divisão de Limpeza Pública;

5.3.2 - Divisão de Iluminação Pública;

5.3.3 - Divisão de Serviços Funerários.

*J.M* 5.4 - Departamento de Abastecimento e Agropecuária

5.4.1 - Divisão de Feiras, Mercado e Matadouro;

5.4.2 - Divisão de Promoção e Reforma Agrícola;

5.4.3 - Divisão de Agricultura e Mecanização.

6ª SECRETARIA DE HABITAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

*REG. A* 6.1 - Departamento de Promoções e Divulgação

6.1.1 - Divisão de Apoio ao Artesão;

6.1.2 - Divisão de Capacitação de Mão-de-obra;

6.1.3 - Divisão de Comunicação Social

*Adm* 6.2 - Departamento de Bem Estar Social -

6.2.1 - Divisão de Assistência Comunitária;

6.2.2 - Divisão de Assistência e Criança, Juventude e idoso.

7ª SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 - Unidade de Decisão e Apoio

7.1.1 - Gabinete do Secretário

7.2 - Unidade de Execução Programática e instru-





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

mental

7.2.1 - Coordenadoria de Saúde;

7.2.2 - Subcoordenadoria Administrativa.

CAPITULO IV

DO REGIME JURIDICO

Art. 12 - O Regime Juridico dos funcionários da Prefeitura Municipal de Touros é disciplinado pela nova Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em especial quanto aos direitos sociais assegurados em seus artigos 6º e 7º, incisos e ainda pelas disposições contidas na Constituição, digo, Consolidação da Lei do Trabalho - CLT, pelo artigo 112, parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - E facultada a contratação temporária de especialistas em assuntos técnicos inclusive para obras e rodovias, podendo para tal fim Executivo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, abrir Crédito Especial, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13 - O Poder Executivo fará provimento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para secretarias e departamentos, através de portaria e os demais por contratação mediante concurso público, respeitando ainda o numero de vagas existentes.

Art. 14 - O Provimento por contratação, depende do prévio concurso público de provas e provas títulos a que será submetido o candidato, obedecidas as formalidades legais.

Art. 15 - Os servidores que por força da Constituição adquiriu estabilidade, fica dispensado do concurso público para efeito de assumir cargos.

Art. 16 - A Nova Organização Básica, preconiza na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, na medida que for sendo necessário sua implantação, segundo a conviniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 17 - Na medida em que forem sendo implantado cada órgão, o Exe-

MUY  
09



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C 08.234.155/0001-02

cutivo poderá solicitar Crédito Especial, para suprimento financeiro do órgão.

Art. 18 - Na proporção em que forem sendo implantados os órgãos que compõem a Nova Organização Básica, os existentes serão extintos automaticamente.

Art. 19 - Fica facultado ao Executivo, a nomeação coletiva ou individual de seus auxiliares para cargos em comissão.

Art. 20 - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias baixará decreto regulamentando as atividades e atribuições de cada secretaria, departamentos e assessorias criadas pela presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Touros-RN, em 01 de outubro de 1991.

~~CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Selma Araújo da Câmara~~

~~Sec. Administração~~